



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Incentivo à Telemedicina e Telessaúde no Município de Franca, com o intuito de modernizar e ampliar o acesso da população aos serviços públicos de saúde, utilizando-se de tecnologias de informação e comunicação para atendimento remoto, diagnóstico, orientação e acompanhamento clínico.

A iniciativa busca integrar inovação tecnológica à política pública de saúde municipal, oferecendo aos cidadãos francanos um atendimento mais ágil, acessível e eficiente, especialmente para aqueles que residem em bairros periféricos, áreas rurais ou que enfrentam dificuldades de deslocamento até as unidades de saúde.

A Telemedicina e a Telessaúde vêm sendo amplamente reconhecidas como ferramentas eficazes na ampliação da cobertura assistencial, na redução de filas de espera e na otimização dos recursos humanos e materiais do sistema público de saúde.

O Ministério da Saúde, por meio de programas federais e portarias específicas, e o Conselho Federal de Medicina (CFM), através da Resolução nº 2.314/2022, já regulamentam o uso da telemedicina no território nacional, permitindo que municípios adotem políticas locais de incentivo, desde que observadas as normas éticas e legais pertinentes.

Além disso, o projeto estabelece princípios fundamentais de segurança e confidencialidade dos dados, em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de



Proteção de Dados (LGPD), garantindo a proteção integral das informações médicas e pessoais dos pacientes, bem como o respeito à privacidade e ao sigilo profissional.

Outro ponto relevante da proposta é o estímulo à capacitação permanente dos profissionais de saúde, assegurando que médicos, enfermeiros e demais servidores da rede municipal possam utilizar as ferramentas digitais de forma segura, ética e humanizada, fortalecendo o cuidado integral e a continuidade do atendimento.

Com a implementação deste Programa, o Município de Franca dará um passo importante rumo à modernização da gestão da saúde pública, alinhando-se às melhores práticas nacionais e internacionais, promovendo a inclusão digital na saúde e melhorando a qualidade de vida da população.

A Telemedicina e a Telessaúde não substituem o atendimento presencial quando este se faz necessário, mas complementam o sistema, oferecendo alternativas seguras, eficazes e economicamente sustentáveis, principalmente em situações de alta demanda, emergências sanitárias ou limitação de profissionais em determinadas especialidades.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura, que representa um avanço tecnológico e social para o Município de Franca, ampliando o alcance do Sistema Único de Saúde (SUS), fortalecendo a atenção básica e garantindo à população atendimento digno, moderno e acessível.



PROJETO DE LEI Nº /2025

**Institui o Programa Municipal de Incentivo
à Telemedicina e Telessaúde no Município
de Franca e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo,
nos termos da Lei Orgânica do Município.**

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Telemedicina e Telessaúde no âmbito do Município de Franca.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

- I - Telemedicina: prestação de serviços médicos mediados por tecnologia de comunicação e informação;
- II - Telessaúde: conjunto de ações de promoção, prevenção, diagnóstico e acompanhamento em saúde por meios digitais;
- III - Teleconsulta: atendimento médico realizado de forma remota entre profissional e paciente;
- IV - Teleorientação: fornecimento de informações e orientações de saúde à distância;
- V - Telemonitoramento: acompanhamento remoto de parâmetros clínicos e evolução de pacientes;



VI - Telediagnóstico: emissão de laudos e diagnósticos a distância mediante análise de exames;

VII - Tele Triagem: avaliação inicial e encaminhamento do paciente conforme a necessidade clínica;

VIII - Tele Receita: emissão de receitas médicas digitais conforme regulamentação do Conselho Federal de Medicina.

Art. 3º O Programa tem por objetivos:

I - ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, especialmente em regiões periféricas e rurais;

II - reduzir filas e tempo de espera por consultas e exames;

III - promover a integração entre as Unidades Básicas de Saúde e os serviços especializados;

IV - incentivar a inovação tecnológica e o uso ético da telemedicina;

V - garantir o sigilo, a segurança e a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes.

Art. 4º Para a implementação dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, hospitais, startups e entidades de classe, para o desenvolvimento de plataformas, capacitação de profissionais e implantação de sistemas de teleatendimento.

Art. 5º As atividades do Programa deverão observar integralmente as normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações dos pacientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Art. 6º Os serviços prestados no âmbito do Programa Municipal de Telemedicina terão caráter gratuito para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Franca.

Art. 7º Poderão ser realizados programas de treinamento e capacitação continuada aos profissionais de saúde da rede pública municipal, visando o uso adequado das ferramentas de telemedicina e a adoção de boas práticas de atendimento digital.

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 15 de outubro de 2025

MARCELO TIDY
Vereador

